



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.760 DE 15 DE AGOSTO DE 2016=

(Da Mesa da Câmara)

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL PARA A LEGISLATURA DE 2.017 A 2.020, DE ACORDO COM O ARTIGO 29, INCISO V, COMBINADO COM O ARTIGO 39, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º De acordo com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Palmital, para a legislatura 2.017 a 2.020, em parcela única de R\$ 18.887,09 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

Art. 2º De acordo com o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Palmital, para a legislatura 2.017 a 2.020, em parcela única de R\$ 9.443,54 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

Parágrafo único – Exercendo o Vice-Prefeito, cargo ou função pública remunerada, na Administração Pública Direta ou Indireta, optará pela remuneração de uma delas.

Art. 3º Os subsídios serão reajustados anualmente na forma do artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
15 de agosto de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de agosto de 2016.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-